



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

95
P605

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	PARECER ÚNICO Nº	PROCESSO Nº	COMPETÊNCIA	DATA
Desvinculado do licenciamento ambiental	12/2023 – SEMAM	01/14549/2023	Originária	17/10/2023
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: MM URBANIZADORA LTDA				
ENDEREÇO: Rua Rodolfo Machado Borges, nº 119, Sala 02			CNPJ/CPF: 28.695.197/0001-40	
MUNICÍPIO: Uberaba-MG			BAIRRO: São Benedito	
E-MAIL: mmurbanizadora@gmail.com agenciaambiental@hotmail.com			CEP: 38.022-050	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Área de Preservação Permanente (APP) de domínio público.				
ENDEREÇO: Av. Niza Marquez Guarita, Residencial Filinha Mendes.			Matrículas: R.7-53.991 RI - 2º Ofício	
MUNICÍPIO(S): Uberaba - MG			ZONA: Urbana	
COORDENADAS UTM : LAT/Y 7812459.139 m S LONG/X 197675.604 m E				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO				

INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Unidade	
Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	0,015994 ha	
INTERVENÇÃO PASSÍVEL DE DEFERIMENTO		
Tipo de intervenção	Unidade	Coordenadas planas Fuso 22k, UTM, SIRGAS 2000
Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	0,015994 ha	Long.: 197675.604 m E Lat.: 7812459.139 m S
PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Unidade
Infraestrutura	Implantação de dissipador de energia hidráulica.	0,015994 ha

COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Bioma	Fisionomia	Área (ha)
Cerrado	***	0,015994 ha
PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO		
Produto/Subproduto	Quantidade	
Lenha Nativa	0,768 m ³	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

TAXA FLORESTAL:

DAE n° 2901300450701 - R\$ 23,21 (comprovante: fl. 06)

REPOSIÇÃO FLORESTAL: (comprovante de cumprimento condicionado)

TAXA DE EXPEDIENTE: (comprovante de cumprimento condicionado)

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS POR INTERVENÇÕES AMBIENTAIS:

Compensação prevista na Resolução CONAMA n° 369/2006

RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Halley Antonio Oliveira Signorelli Junior – Biólogo	CRBio: 037264/04-D

INSTÂNCIA DECISÓRIA	
Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM)	Reunião: 25/10/2023

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO	ASSINATURA
Ravila Marques de Souza – Engenheira Ambiental – Matrícula: 50709	
Mardiany Ribeiro dos Reis – Bióloga – Matrícula: 53229	

1. HISTÓRICO

- Data da formalização do processo: 16/08/2023
- Data do pedido de informações complementares: 14/09/2023
- Entrega das informações complementares: 24/09/2023
- Data do pedido de informações complementares: 29/09/2023
- Entrega das informações complementares: 03/10/2023
- Data da vistoria: 11/10/2023
- Data de emissão de Parecer Técnico: 17/10/2023

2. OBJETIVO

Intervenção ambiental, com supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,015994 ha de APP e a supressão de 07 árvores nativas isoladas, para implantação de dissipador de energia hidráulica que receberá vazão de água pluvial do Loteamento Reynaldo Mendes, com produção de 0,768 m³ de lenha nativa.



3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Urbano

A área pretendida para implantação do dissipador de energia hidráulica é uma APP de domínio da Prefeitura Municipal de Uberaba, que abriga o Córrego Capão Alto, formada pela matrícula R.7-53.991, localizada no Residencial Filinha Mendes, com área total de 6.106,65 m², no município de Uberaba-MG.

A área requerida para intervenção **não** está inserida nos limites da APA do Rio Uberaba.

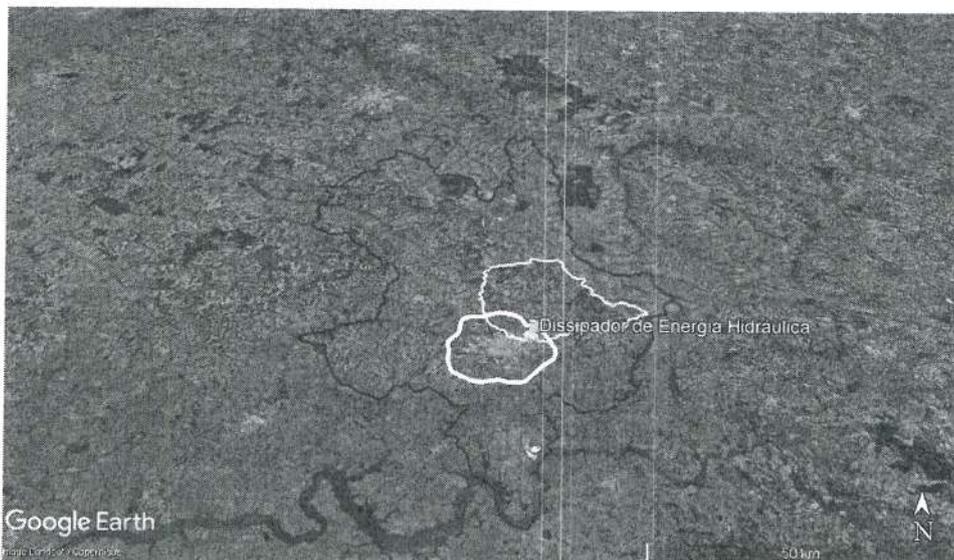


Figura 1 - Localização da área da obra em Uberaba-MG (marcador amarelo), Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba - APA (perímetro amarelo). Na cor azul, limite do município de Uberaba-MG. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2023.

3.2. Das Eventuais Restrições Ambientais

Em consulta o site governamental do IDE SISEMA constatou-se as seguintes características do empreendimento:

- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta
- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Vulnerabilidade dos solos à erosão: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Baixa
- Unidade de conservação: Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

3.3. Licenciamento Ambiental

- Atividades desenvolvidas: Loteamento Reynaldo Mendes/E-04-01-4 Loteamento do Solo Urbano, exceto Distritos Industriais e Similares.
- Modalidade de licenciamento: LAS-Cadastro
- Número do documento: LAS-Cadastro nº 167/2022
- Data de vencimento: 01/07/2032

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O processo requer intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente (APP) em 0,015994 ha, com supressão de 07 indivíduos arbóreos nativos vivos, com produção de 0,768 m³ de lenha nativa. A intervenção é necessária para a implantação do dissipador final da rede de drenagem pluvial do Loteamento Reynaldo Mendes.

O projeto do dissipador encontra-se aprovado pela CODAU (fl. 36), é do tipo escada hidráulica, com suporte para uma vazão de 5,01 m³/s. O projeto pode ser visualizado no final deste parecer.

As coordenadas dos vértices da área passível de deferimento encontram-se na tabela 1.

Tabela 1 – Coordenadas de localização da área passível de deferimento para intervenção em APP, com supressão de vegetação nativa. Fonte: PA 01/14549/2023, SEMAM/2023.

Intervenção Ambiental em APP	
Vértice	Coordenadas UTM 22k
P1	197670.79 m E/ 7812474.42 m S
P2	197680.46 m E/ 7812466.94 m S
P3	197679.46 m E/ 7812460.13 m S
P4	197668.64 m E/ 7812449.91 m S



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

98
A08



Figura 2 – Área requerida para intervenção em APP, com supressão de vegetação nativa para a implantação de dissipador de energia hidráulica. **Fonte:** SEMAM/Google Earth, 2023.

Não foi observada a presença de espécies ameaçadas de extinção e indivíduos arbóreos com proteção legal na listagem apresentada e nem durante conferência na vistoria in loco.

O procedimento técnico utilizado foi o Censo Total, para a quantificação dos indivíduos arbóreos e do rendimento lenhoso. Na figura abaixo estão listados os dados das árvores catalogadas e passíveis de deferimento para supressão em APP. Segundo o empreendedor, o rendimento lenhoso terá como destino o aterro sanitário (fl.33).

ESPÉCIE	DAP (cm)	CAP (cm)	ALTURA (m)	Rendimento lenhoso (m³)
<i>Trema micranta</i>	0,22	0,68	6,5	0,221
<i>Trema micranta</i>	0,15	0,47	6,5	0,153
<i>Trema micranta</i>	0,12	0,39	4,5	0,088
<i>Trema micranta</i>	0,10	0,31	4,5	0,070
<i>Trema micranta</i>	0,16	0,49	4,5	0,110
<i>Trema micranta</i>	0,13	0,42	6,0	0,126
<i>Psidium guajava</i>	0,05	0,15	2,5	0,019
Total: 07 Indivíduos identificados				0,768 m³

Figura 3 – Espécies e indivíduos diagnosticados na área levantada para a solicitação de supressão. Intervenção Ambiental em APP, para a implantação de dissipador de energia. **Fonte:** PA 01/14549/2023, fl. 30.

A estimativa da volumetria do rendimento lenhoso tem como responsável técnico o biólogo Halley Antonio Oliveira Signorelli Junior, CRBio: 037264/04-D, ART 20231000110021.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS**

5. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A APP objeto desta análise abriga o curso d'água denominado Capão Alto, afluente do Córrego Desbarrancado, que por sua vez deságua no Ribeirão Conquistinha.

Nos termos da Portaria IGAM nº 23/2023, ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos e de cadastramento junto ao IGAM: sistemas de captação, condução e lançamento de águas pluviais.

Cabe destacar que, a instalação do dissipador estará apenas canalizando para o recurso hídrico (consequentemente para a bacia hidrográfica) o retorno das águas pluviais que, de uma forma ou de outra, retornaria para esta bacia.

6. VISTORIA REALIZADA E ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL

A vistoria ocorreu em dois momentos, à primeira em 14/09/2023 e a segunda em 11/10/2023. A primeira vistoria foi acompanhada pelo Eleiçon Mariano de Almeida, responsável pela MM URBANIZADORA LTDA e pela Engenheira Ambiental da SEMAM, Ravila Marques de Souza. A segunda estava presente a Engenheira Ambiental da SEMAM, Ravila Marques de Souza, e a Assistente Administrativa Ana Gabriela Oliveira Silveira.

Conforme observado na área, a mesma encontra-se antropizada. Na calha do curso d'água foi verificada a presença de varias manilhas de concreto, o empreendedor deverá promover a remoção destes entulhos, de modo a melhorar o fluxo de água no local de implantação do dissipador.

Constatou-se a necessidade de intervenção em APP com a supressão de árvores isoladas, como solicitado pelo empreendedor.

Durante a vistoria, foi verificado que não há alternativa técnica e locacional para a instalação do dissipador de energia fora de APP, além de considerar a rigidez locacional, já que o projeto aprovado pelo órgão competente prevê o ponto de lançamento em APP, visando gerar o mínimo de impacto possível na sua chegada na APP do Córrego Capão alto.



99
2005

7. ANÁLISE TÉCNICA

Consta nas Diretrizes Urbanísticas do Loteamento Reynaldo Mendes, que a tipologia do parcelamento do solo é Loteamento Residencial de Interesse Social, destinado à população de baixa renda.

Considerando que o dissipador será implantado no final da rede de drenagem pluvial do Loteamento Reynaldo Mendes, sendo um equipamento indispensável para o funcionamento desta rede, além de ser uma obra de saneamento vantajosa para o interesse coletivo, entende-se ser um caso de Utilidade Pública, conforme o art. 3º, inciso I, alínea “b”.

Ressalta-se que, de acordo com o art. 12, da Lei Estadual nº 20.922/2013, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública**, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

7.1. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Derrubada da vegetação;
- Movimentação do solo e assoreamento de cursos hídricos;
- Destruição de habitats de animais, neste caso aves.

Medidas mitigadoras propostas pela SEMAM:

É oportuno destacar que a função do dissipador é diminuir a velocidade da água quando sai da tubulação, buscando evitar a erosão do solo, na junção entre a microdrenagem com a macrodrenagem, desta forma, a SEMAM **ênfatiza** a construção adequada da estrutura de dissipação, de modo que o dissipador cumpra sua função de projeto. Abaixo seguem outras medidas mitigadoras a serem atendidas pelo empreendedor:

- Nos pontos de deságüe dos dissipadores deverão ser executadas obras de proteção, para impedir a erosão das vertentes ou assoreamento do curso d'água.
- A intervenção deverá ser desenvolvida de forma a minimizar os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos;
- Intervir somente na área autorizada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS**

- Todo o material excedente de escavação ou sobras deverá ser removido das proximidades dos dissipadores, evitando provocar o seu entupimento;
- As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
- Além da obra do dissipador de energia, como consta neste parecer, nenhuma outra edificação ou obra deverá ser realizada nesta APP, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
- Nos locais onde ocorrem escavações, ou aterros necessários à implantação da obra do dissipador, deverão ser tomadas medidas de manutenção, através de replantio da vegetação nativa;
- Na conclusão da obra e também durante sua execução, os danos causados na cerca que isola a APP e demais danos eventualmente causados durante a execução da obra ou em obras já executadas na área em questão, deveram ser reparados pela MM URBANIZADORA LTDA, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Uberaba.
- Remover os entulhos e detritos resultantes da execução da obra, sem causar poeiras e ou transtornos aos moradores da redondeza.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS POR INTERVENÇÕES AMBIENTAIS

Este processo de intervenção contempla a seguinte intervenção passível de compensação específica em lei:

1. Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP (Prevista na Resolução CONAMA nº 369/2006). Caracteriza-se pelo impacto causado por intervenção com supressão em APP.

Foi apresentado pelo empreendedor um Plano de Recuperação Florestal de responsabilidade técnica do Biólogo Halley Antonio Oliveira Signorelli Junior, CRBio: 037264/04-D, ART 20231000111879 (fl. 65), para ser executado em 200 m², com plantio de 10 mudas de pequi, além de 9 outras mudas de espécies variadas, com espaçamento de 5 metros entre mudas, na APP do



100
P695

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

Córrego Capão Alto, localizada acima da APP objeto da intervenção. Não foi apresentada a propriedade ou posse da área, nem declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro.

Foi encaminhado ao empreendedor o Ofício nº 597/2023/SEMAM/DRA (fl. 66), solicitando a documentação comprobatória de propriedade ou posse da APP mencionada no Plano de Recuperação Florestal. O empreendedor apresentou um ofício, folha 69, com a informação de que a APP é de propriedade da administração pública municipal e solicitou o envio do processo administrativo ao Setor de Patrimônio da administração municipal para parecer e anuidade.

Entretanto, para o envio do processo ao Setor de Patrimônio, algumas informações do imóvel são necessárias para a localização do mesmo, como o código do imóvel ou a matrícula, tais informações não foram apresentadas e nem localizadas no banco de dados disponíveis para consulta da equipe técnica da SEMAM.

Diante das informações apresentadas, o corpo técnico da SEMAM opina pelo **INDEFERIMENTO** da proposta de medida compensatória apresentada pelo empreendedor, uma vez que não atende ao art. 76, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

“Art. 76. A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II - declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.”

Dessa forma, o corpo técnico da SEMAM propõe que seja estabelecido como compensação ambiental pela intervenção em APP, na Área Verde 5, matrícula R.7-53.991, localizada no Residencial Filinha Mendes, contígua a APP alvo da intervenção para implantação do dissipador, propriedade da Prefeitura Municipal de Uberaba, cabe ressaltar que a área já está isolada por cerca do tipo “paraguaiá”. A MM URBANIZADORA LTDA deverá realizar o plantio de 22 (vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

duas) mudas de espécies nativas do Cerrado, de ocorrência regional, com espaçamento de 3mx3m, totalizando 200m².

O empreendedor ficará responsável pelos tratos culturais dessas mudas (adubação de cobertura, coroamento e combate a formigas) e por possíveis replantios que se fizerem necessários durante a vigência da autorização (03 (três) anos), com envio de relatórios de desenvolvimento, acompanhados de ART do responsável técnico pela execução, em prazo a ser determinado nas condicionantes deste Parecer Técnico.

Tabela 2 – Coordenada de localização da área de plantio das mudas. Fonte: SEMAM, 2023.

Área	Coordenadas UTM 23K
Área Verde 5 – Residencial Filinha Mendes matrícula R.7-53.991 RI - 2º Ofício, Uberaba-MG	197638.92 m E / 7812471.95 m S

Recomendamos que devam ser tomadas as devidas precauções quando se trabalha com produtos de controle de pragas e formigas, obedecendo-se os dispositivos legais que impõem o uso do receituário agrônômico. Sugerimos que o Livro **Controle de Plantas Daninhas em Restauração Florestal**¹ seja consultado sempre que visualizado a necessidade de controle de plantas indesejadas na restauração da área, e o **Manual de Plantio de Mudas Nativas do Cerrado Mineiro**².

Após apreciação e deferimento pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM quanto à medida de compensatória proposta pela equipe técnica da SEMAM, este Parecer Técnico será encaminhado ao Departamento Central de Gestão Patrimonial, para ciência e aceite, uma vez que haverá todas as informações que necessárias para a manifestação do referido departamento.

É oportuno informar que a equipe técnica da SEMAM realizou vistoria na Área Verde 5, antes da formular esta proposta.

9. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, a equipe técnica da SEMAM, opina:

¹ Controle de Plantas Daninhas em Restauração Florestal, Embrapa (2007). Endereço eletrônico: <<https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1064645/control-de-plantas-daninhas-em-restauracao-florestal>>

² <https://www.emater.mg.gov.br/doc/covid_cartilhas/cartilha_manual_de_plantio_v200213.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

101
AGOS

- Pelo DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental, considerando a área de 0,015994 ha, com supressão de 07 indivíduos arbóreos nativos vivos, com produção de 0,768 m³ de lenha nativa, localizada na APP formada pela matrícula R.7-53.991, RI - 2º Ofício, município de Uberaba-MG. Com a finalidade de implantação do dissipador final da rede de drenagem pluvial do Loteamento Reynaldo Mendes.
- Pelo estabelecimento da seguinte compensatória ambiental: A MM URBANIZADORA LTDA deverá realizar o plantio de 22 (vinte e duas) mudas de espécies nativas do Cerrado, de ocorrência regional, com espaçamento de 3mx3m, totalizando 200m². O empreendedor ficará responsável pelos tratos culturais dessas mudas (adubação de cobertura, coroamento e combate a formigas) e por possíveis replantios que se fizerem necessários durante a vigência da autorização (03 (três) anos), com envio de relatórios de desenvolvimento, acompanhados de ART do responsável técnico pela execução, em prazo a ser determinado nas condicionantes deste Parecer Técnico.

Ressaltamos que a equipe técnica da SEMAM opina pelo deferimento da autorização para intervenção ambiental, desde que atendidas as condicionantes e medidas mitigadoras estabelecidas neste parecer.

A inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção ambiental sugerida ao deferimento, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Este Parecer Único deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambienta (COMAM) para deliberação.

10. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental é válida por 03 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante **	Prazo*
01	Apresentar comprovante de cumprimento da Reposição Florestal. <i>atendido dia 17/10/2023</i>	Antes da emissão da autorização.
02	Apresentar comprovante de pagamento da Taxa de Expediente da SEMAM (GAM). <i>29/11/2023</i>	Antes da emissão da autorização.
03	Apresentar o cronograma atualizado de execução da intervenção ambiental, englobando todas as fases do projeto. <i>29/11/2023</i>	Antes da emissão da autorização.
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando a finalização da obra do dissipador de energia hidráulica, contemplando a situação da APP, limpeza da área, situação do cercamento APP e da Área Verde 5, contígua a área da intervenção. Obs.: Durante a vistoria ocorrida em 11/10/2023, foram constatados danos no cercamento da Área Verde 5 e da APP alvo da intervenção, para fins de deposição de materiais e pedras a serem utilizados na obra do dissipador. Tais danos devem ser reparados pelo empreendedor.	30 dias após a finalização da obra do dissipador.
05	Medidas Mitigadoras: <ul style="list-style-type: none">• Construção adequada da estrutura de dissipação, de modo que o dissipador cumpra sua função de projeto;• Nos pontos de deságüe dos dissipadores deverão ser executadas obras de proteção, para impedir a erosão das vertentes ou assoreamento do curso d'água.• A intervenção deverá ser desenvolvida de forma a minimizar os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos;• Intervir somente na área autorizada;• Todo o material excedente de escavação ou sobras deverá ser removido das proximidades dos dissipadores, evitando provocar o seu	De imediato a obra e durante toda a sua permanência.



102
P005

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

	<p>entupimento;</p> <ul style="list-style-type: none">• As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;• Além da obra do dissipador de energia, como consta neste parecer, nenhuma outra edificação ou obra deverá ser realizada nesta APP, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;• Nos locais onde ocorrem escavações, ou aterros necessários à implantação da obra do dissipador, deverão ser tomadas medidas de manutenção, através de replantio da vegetação nativa;• Na conclusão da obra e também durante sua execução, os danos causados na cerca que isola a APP e demais danos eventualmente causados durante a execução da obra ou em obras já executadas na área em questão, deveram ser reparados pela MM URBANIZADORA LTDA, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Uberaba.• Remover os entulhos e detritos resultantes da execução da obra, sem causar poeiras e ou transtornos aos moradores da redondeza.	
06	Apresentar relatório final consolidado das supressões realizadas em APP, acompanhado de ART.	30 dias após a finalização da obra do dissipador.
07	Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado. Os certificados de comprovação de destinação do material lenhoso objeto da supressão deverão estar com a unidade em (m ³).	30 dias após a finalização da obra do dissipador.
08	Apresentar relatório da execução do plantio das 22 mudas nativas do Cerrado, com fotos, coordenadas de localização das mudas, o arranjo espacial adotado, indicando as espécies plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes, seguido de ART do responsável técnico pela execução do projeto.	Até 29 de fevereiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

09	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico demonstrando a situação do plantio acompanhado de ART de profissional habilitado. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período, taxa de replantio e a necessidade de intervenção no plantio.	Primeiro relatório 06 meses após atendida a condicionante 08. Demais semestralmente durante a vigência da Autorização.
10	Apresentar relatório final de execução da medida compensatória pela intervenção em APP, devendo conter o número de mudas efetivamente estabelecidas e as coordenadas de localização das mudas, acompanhado de ART de profissional habilitado.	30 dias antes do vencimento da autorização.

****** Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental em APP a ser concedida passível de cancelamento.

Memorial Fotográfico

Arquivo SEMAM, 2023.
Vistoria realizada em 11/10/2023



Figura 4 - Vista da área da intervenção solicitada. Fonte: SEMAM, 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

103
RCS

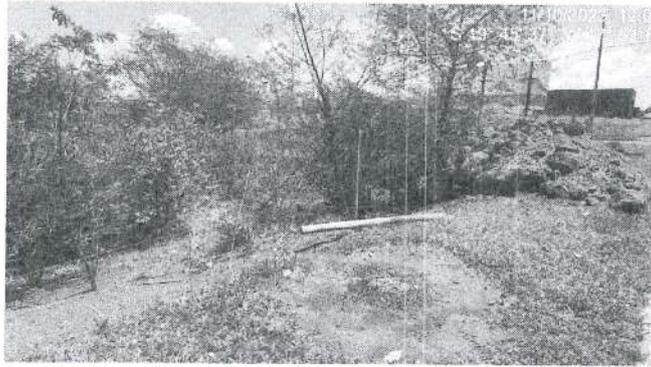


Figura 5 – Cerca danificada pela deposição de materiais a serem utilizados na implantação do dissipador. Fonte: SEMAM, 2023

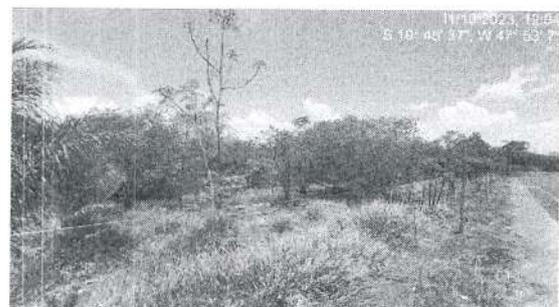
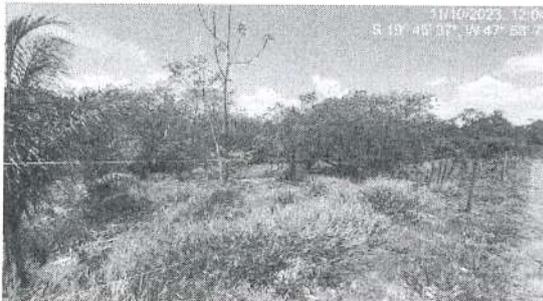


Figura 6 - Área Verde 5, local da proposta de compensação pela intervenção em APP elaborada pela equipe técnica da SEMAM. Fonte: SEMAM, 2023

Uberaba-MG, 17 de outubro de 2023.


Rávila Marques de Souza
Engenheira Ambiental do Depto. de Recursos Ambientais


Mardiany Ribeiro dos Reis
Bióloga do Depto. de Recursos Ambientais

De acordo:


Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais


Leticia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente

